



Projeto de Lei nº 2.110, de 2019 (PL nº 1.559, de 2015, na Câmara dos Deputados), vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que “Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo ‘praça’ para os fins que especifica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para conceituar o termo “praça” para os efeitos de determinação do valor mínimo tributável nela previsto.

Art. 2º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Para os efeitos de apuração do valor tributável de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 15 desta Lei, considera-se praça o Município onde está situado o estabelecimento do remetente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional